



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 312, 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Ementa: Dispõe sobre as atribuições de cargos e ocupações de carreira do PCCS 2012.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando o que determina a Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006 – Regimento do Confea, Capítulo V, Seção III, art. 55, I, sobre a competência do Presidente de “cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções (...) e os atos administrativos baixados pelo Confea”, e XXXVIII, de “propor ao Conselho Diretor instrumentos normativos de gestão de pessoas”,

Considerando a necessidade de orientação de atividades a serem realizadas pelos empregados ocupantes dos cargos e ocupações do PCCS 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o normativo de Atribuições de Cargos e Ocupações de Carreira do PCCS 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2013.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS	2
CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS OCUPAÇÕES	3
Seção I Das atribuições das ocupações do cargo Analista	3
Seção II Das atribuições das ocupações do cargo Assistente	4
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	4





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO DA PORTARIA AD Nº 312, 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Ementa: Dispõe sobre as atribuições de cargos e ocupações de carreira do PCCS 2012.

CAPÍTULO I DA INTRODUÇÃO

Os empregados de carreira do Confea exercerão suas atividades conforme a descrição de seus cargos e ocupações previstos neste normativo vinculado ao PCCS, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e os Princípios da Administração Pública Federal.

A descrição dos cargos e ocupações indicam áreas de atuação típicas do profissional, bem como áreas privativas à formação exigida para ingresso no Confea. A descrição das atividades das ocupações objetiva subsidiar a confecção de perfil de ocupação para fins de concurso público e orientar novos contratados acerca de atividades típicas de sua ocupação. Essas descrições serão submetidas a constantes atualizações, visando retratar a realidade atual do Confea.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 1º São atribuições do cargo Analista: desenvolver atividades de nível superior de planejamento, organização, coordenação, supervisão, controle e execução nas áreas de competência do Confea.

Parágrafo único: Atividades de nível superior são atividades técnico-administrativas e técnico-científicas executadas com base em conhecimentos adquiridos na formação de ensino superior, como a realização de processos, atividades e/ou procedimentos técnicos e administrativos; a elaboração de estudos, pesquisas, diagnósticos, laudos, pareceres e/ou relatórios técnicos; e outras atividades de mesma natureza.

Art. 2º São atribuições do cargo Assistente: desenvolver atividades de nível intermediário de planejamento, organização, coordenação, supervisão, controle e execução nas áreas de competência do Confea.

Parágrafo único: Atividades de nível intermediário são atividades de suporte técnico-administrativo executadas com base em conhecimentos adquiridos na formação de ensino médio ou ensino médio técnico que envolvam o suporte na realização de processos, atividades e/ou procedimentos técnicos e administrativos; a elaboração de documentos e instrumentos de suporte administrativo e/ou técnico; estudos, pesquisas e levantamentos de dados; e outras atividades de mesma natureza.

Art. 3º São atribuições do cargo Auxiliar: desenvolver atividades básicas de apoio operacional.

Parágrafo único: Atividades básicas de apoio operacional são atividades tipicamente auxiliares da estrutura do Confea executadas com base em conhecimentos adquiridos na formação de ensino fundamental, como as atividades administrativas básicas; as de transporte, vigilância, copeiragem e conservação de prédios, equipamentos e instalações; e outras atividades de mesma natureza.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS OCUPAÇÕES

Seção I
Das atribuições das ocupações do cargo Analista

Art. 4º São atribuições do Analista Administrativo: desenvolver atividades de nível superior de planejamento, organização, coordenação, supervisão, controle e execução nas áreas de competência do Confea, compatíveis com os requisitos exigidos no concurso público.

Art. 5º São atribuições do Analista Administrador: desenvolver atividades de nível superior de planejamento, organização, coordenação, supervisão, controle e execução que envolvam administração orçamentária, financeira, estratégica, de processos, de projetos, de pessoas e de materiais; controle interno; entre outras atividades na área de administração.

Art. 6º São atribuições do Analista Advogado: desenvolver atividades de nível superior de planejamento, organização, coordenação, supervisão, controle e execução que envolvam pesquisa e análise de legislação, doutrina e jurisprudência; processamento de feitos; elaboração de atos, pareceres e informações jurídicas; entre outras atividades na área jurídica.

Art. 7º São atribuições do Analista Auditor: desenvolver atividades de nível superior de planejamento, organização, coordenação, supervisão, controle e execução que envolvam auditoria de natureza governamental, de gestão, contábil-financeira, operacional, institucional, finalística, entre outras atividades na área de auditoria, conforme requisitos exigidos no concurso público.

Art. 8º São atribuições do Analista Comunicação Social: desenvolver atividades de nível superior de planejamento, organização, coordenação, supervisão, controle e execução nas áreas de jornalismo, publicidade, relações públicas ou marketing, conforme requisitos exigidos no concurso público.

Art. 9º São atribuições do Analista Contador: desenvolver atividades de nível superior de planejamento, organização, coordenação, supervisão, controle e execução que envolvam análise contábil, controle interno, orçamento, finanças, entre outras atividades na área de contabilidade.

Art. 10 São atribuições do Analista Engenheiro, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo ou Meteorologista: desenvolver atividades de nível superior de planejamento, organização, coordenação, supervisão, controle e execução que envolvam assessoramento, análise e elaboração da legislação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, elaboração de pareceres e relatórios técnicos, entre outras atividades relativas às suas respectivas atribuições nas áreas das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme requisitos exigidos no concurso público.

Art. 11 São atribuições do Analista Psicólogo: desenvolver atividades de nível superior de planejamento, organização, coordenação, supervisão, controle e execução que envolvam recrutamento e seleção, capacitação, avaliação de desempenho, qualidade de vida no trabalho, entre outras atividades na área de recursos humanos.

Art. 12 São atribuições do Analista Tecnologia da Informação: desenvolver atividades de nível superior de planejamento, organização, coordenação, supervisão, controle e execução que envolvam armazenamento e processamento de dados; segurança de redes; telecomunicação; suporte, análise e desenvolvimento de sistemas e suporte,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

manutenção e evolução de infraestrutura tecnológica, conforme requisitos exigidos no concurso público.

Seção II
Das atribuições das ocupações do cargo Assistente

Art. 13 São atribuições do Assistente Administrativo: desenvolver atividades de nível intermediário de planejamento, organização, coordenação, supervisão, controle e execução nas áreas de competência do Confea.

Art. 14 São atribuições do Assistente Técnico em Contabilidade: desenvolver atividades de nível intermediário de planejamento, organização, coordenação, supervisão, controle e execução que envolvam análise contábil, orçamento, finanças, entre outras atividades na área de contabilidade.

Art. 15 São atribuições do Assistente Técnico Tecnologia da Informação: desenvolver atividades de nível intermediário de planejamento, organização, coordenação, supervisão, controle e execução que envolvam armazenamento e processamento de dados; segurança de redes; telecomunicação; suporte, análise e desenvolvimento de sistemas; e suporte, manutenção e evolução de infraestrutura tecnológica.

Art. 16 São atribuições do Assistente Técnico Industrial/Agrícola: desenvolver atividades de nível intermediário de planejamento, organização, coordenação, supervisão, controle e execução nas áreas das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme requisitos exigidos no concurso público.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Qualquer empregado devidamente capacitado poderá fiscalizar e acompanhar contratos e convênios, sendo permitida a colaboração de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes ao objeto contratado. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 18 Empregados que aderiram ao PCCS 2012 e são ocupantes de cargo em extinção exercerão as atribuições do respectivo cargo correspondente deste PCCS, conforme Quadro 3 – Correlação de Cargos do PCCS 2012.



[Assinatura manuscrita]